



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 33/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 58/2012.

Fortaleza, 21 de março de 2013.

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos enviados em 18 e 19 de março de 2013 por empresa interessada em participar do certame, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2012, informamos o que se segue, conforme manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, cujo teor transcrevemos "ipsi literis":

Pergunta 1: "É solicitado no quesito compatibilidade i) Devera ser apresentado certificado em que fabricante do equipamento e membra do consorcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrao "DMI" de gerenciamento. O fabricante devera ser membra na categoria BOARD au LEADERSHIP. O certificado sera conferido atraves de acesso a pagina <http://www.dmtf.org/about/list/> onde a fabricante devera pertencer a uma das categorias;

P: É solicitado que o fabricante deve constar no site www.dmtf.org, na categoria de "Board member" para o software de gerenciamento do equipamento

P:R: É sabido pelo mercado que a certificação DMTF, acima exigida, propõe uma padronização nas funcionalidades de gerenciamento de recursos de informática EM EQUIPAMENTOS, sendo que todos os membros são obrigados a fornecer equipamentos que atendam às normas pré-estabelecidas pelo DMTF, independentemente da categoria em que esteja listado. Desta forma, torna-se incoerente a restrição às categorias "Board Member" somente, restringindo totalmente a participação de fabricantes nacionais, que são membros na categoria "Participantes ou Leadership", e cujos PRODUTOS atendem exatamente às mesmas normas exigidas pelo DMTF PARA OS EQUIPAMENTOS ali listados, independentemente da categoria a que pertença o fabricante!!!!

Sendo assim, o fato do fabricante pertencer à categoria "Board Member", não significa que ele possua um equipamento homologado seja superior a um equipamento fornecido pelo fabricante que pertença à outra categoria. Para amparar esta alegação, cumpre complementar esclarecimento do Mr. Wayne M. Adams, VP of Membership DMTF, de que todos os membros do DMTF devem seguir as mesmas políticas, in verbis (conforme texto recebido pelo presidente desta instituição quando questionado sobre a legalidade desta requisição):

"... All members of the DMTF have to follow the same membership bylaws and policies. The different membership categories have different entitlements, mostly for the role they can assume within the DMTF and the voting privileges for decisions and approvals. In the USA, these kinds of practices would be considered unfair trade/commerce barriers and reflect no added value in the solution that would be delivered to the agency procuring the technical solutions/products. The DMTF will begin an investigation into the Brazil business activities and will issue a similar letter to the marketplace and also inform the Brazilian government agencies the DMTF does not support these practices".

Traduzindo: (TODOS os membros da DMTF tem que seguir os estatutos de associação mesmos e políticas. As categorias de membros diferentes têm direitos diferentes, principalmente para o papel que podem assumir dentro da DMTF e os privilégios de voto para as decisões e aprovações. Nos EUA, esses tipos de práticas seriam consideradas injustas no comércio / barreiras comerciais e/ou refletir qualquer acréscimo de valor na solução de procurar soluções técnicas / produtos que seriam entregue ao cliente / órgão governamental . O DMTF começará uma investigação sobre as atividades empresariais no Brasil e irá emitir uma carta semelhante para o mercado e também informar os órgãos governamentais brasileiros que o DMTF não suporta essas práticas.

Atenciosamente,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Wayne M. Adams
Vice-presidente de associação, DMTF

Assim entendemos que os EQUIPAMENTOS é que deverão estarem HOMOLOGADOS e LISTADOS de forma inequívoca, no referido site, na categoria DMI 2.0 com intuito de garantir a compatibilidade com os diversos softwares de gerenciamento e que os fabricantes sejam listados como participantes do consórcio nas diversas categorias, o que não afeta esta homologação/certificação. **Esta correto nosso entendimento?**

Resposta: Não está correto o entendimento. De acordo com pesquisa realizada, identificamos vários fabricantes de Notebooks com certificados na categoria Board ou Leadership, portanto, não restringe a competitividade.

As empresas participantes do consórcio DMTF estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão DMI. O padrão citado é adotado por este Tribunal e permite o gerenciamento, a configuração do sistema, suporte à resolução e monitoramento compatíveis com as soluções de mercado. E de acordo com o ACÓRDÃO Nº 7549/2010 – TCU – 2ª Câmara, no item 2.1.11 refere-se a um item semelhante ao do Edital nº 58/2012, eis a redação do item 2.1.11 "Ponto: o 'software' de gerenciamento e inventário deverá ser devolvido em conformidade com o padrão DMI por empresas membro do consórcio DMFT (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão DMI na seguinte categoria 'DTMF Member List: Board ou Leadership' comprovadas no site oficial '[HTTP://www.dmtf.org/about/list](http://www.dmtf.org/about/list)'." e no item 2.1.11.1 há a seguinte Justificativa: "Vários fabricantes no Brasil possuem esta indicação (fl. 100)."

e no item 2.1.11.2 da Análise, no Acórdão está escrito o seguinte: "o DMTF (Distributed Management Task Force) é uma associação sem fins lucrativos composta por membros da indústria de tecnologia da informação e dedica-se à promoção de sistemas de gerenciamento e interoperabilidade de ambientes empresariais e internet. Entre os membros participantes do DMTF, podem ser citados fabricantes importantes da indústria de informática, como HP, Dell, Intel, Microsoft e Broadcom." (Acórdão 6277/2010 - Primeira Câmara). Portanto, não vislumbramos restrição à competitividade pela exigência contida no edital do Pregão Eletrônico nº 163/2010 quanto a esse item."

Em face de nossa pesquisa e de acordo com os itens 2.1.11, 2.1.11.1 e 2.1.11.2 do ACÓRDÃO Nº 7549/2010 – TCU – 2ª Câmara não há restrição quanto a exigência do subitem i) do item Compatibilidade do Anexo 02 – Especificações Técnicas do Edital.

Pergunta 2: É solicitado que o equipamento seja Revestido em composto de caborno, liga de magnesia, alumínio ou titânio;

P: A fim de permitir a participação de maior nº de fabricantes e visando a maior competitividade do certame, solicitamos que seja também aceitos equipamentos com gabinetes revestido em composto de caborno, policarbonato (ABS, liga de magnesia, alumínio ou titânio). **Esta correto nosso entendimento?**

Resposta: Não está correto o entendimento. O item não será alterado em virtude do policarbonato ser constituído de bisfenol A, substância considerada nociva ao organismo humano. O bisfenol A está presente em produtos de plásticos feitos de policarbonato.

"Sendo o bisfenol A(BPA) matéria-prima do policarbonato, um plástico resistente que é utilizado em vários produtos. Tal substância, ao entrar em contato com o organismo, pode alterar o funcionamento das glândulas, aumentando ou diminuindo a ação de hormônios naturalmente produzidos pelo corpo, essenciais para o funcionamento correto do organismo."

No Canadá o bisfenol A(BPA) já é considerado uma substância tóxica e sua utilização está sendo reavaliada nos Estados Unidos e Europa.

Aliado à preocupação com o meio ambiente e ao descarte dos materiais nocivos a saúde, um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça é "Exercer a Responsabilidade Socioambiental".

Pergunta 3: É solicitada WEBCAM integrada HD 720p;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

P: Solicitamos que sejam aceitos equipamentos com Webcam de 2.0M pixels, como opção, uma vez que entendemos ser superior ao solicitado. **Esta correto nosso entendimento?**

Resposta: Não está correto o entendimento, pois a comparação entre o subitem "Webcam integrada HD 720p" do item Tela/Display/vídeo faz referência a imagens/vídeos de alta definição (Hi-Definiton) e entendemos não ser o mesmo sugerido pelo fornecedor que não faz referência a alta definição ((Hi-Definiton). "HD refere-se a câmeras com uma resolução de 720p ou 1080p padrão. Os números 720 e 1080 indicam a resolução horizontal. Portanto, a resolução de câmeras HD 720p fornece imagens de 1280 x 720 pixels (921.600 pixels, não megapixel), e câmeras HD 1080p (full HD) fornecer uma resolução de 1920 x 1080 pixels, ou 2,1 megapixels. O formato de vídeo HD também usa uma relação de aspecto 16:9 (em vez de 5:4 ou 4:3) e a taxa de quadros é padronizado para 60, 50, 30 ou 25 fps.*", portanto mesmo que a Webcam tenha mais de 2.0M pixel, se ela não for de alta definição (Hi-Definiton) não nos atende.

*fonte: <http://www.ventasdeseguridad.com/pt/201110206270/articulos/enfoques-miscelaneos/resolucion-de-camara-hd-y-megapixel.html>

Pergunta 4: É solicitado g) Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido.

P: Entendemos que a solicitação de senha de disco rígido sejam aceitos equipamentos, seja uma função que não seja imprescindível a sua implementação na BIOS por não ser uma pratica comum e nem sempre possível a sua implementação, e aliado ao fato que também é solicitado que venha implementam o chip de TPM com respectivo software, entendermos ser esta uma forma muita mais dsegura de manter os dados criptografados e seguros do disco rígido. Assim solicitamos que tal solicitação seja desejável e não obrigatória pelos motivos expostas acima. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. A senha de disco rígido, se disponível na BIOS, é a mais eficaz de todas por ser armazenada diretamente no HD. Isto quer dizer que, mesmo que o disco rígido seja removido e montado em outro computador, a exigência de senha continuará.

Pergunta 5: É solicitado no f) Dispositivo apontador do tipo Trackpoint com o botão de rolagem (e denominações alternativas "point stick" ou "track-stick'J

P: Solicitamos que com intuito de trazer mais concorrência ao certame, trazendo melhores propostas e economia a Administração Pública deste Estado, e não deixando de fora os fabricantes nacionais, entendemos que serão também aceitos notebooks com dispositivo apontador do tpo Touchpad Multitouch e/ou Trackpoint. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. É necessário o licitante vencedor atender ao descrito nos subitens e) e f) do item Teclado e Dispositivo apontador do Anexo 02 – Especificações Técnicas do Edital. É prática do judiciário cearense por motivos ergométricos dispormos de mais de uma opção de mouse para os usuários, para, em falta ou problemas de um deles, os usuários terem mais de uma opção de mouse.

Atenciosamente,


Valéria Esteves Gurgel do Amaral
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 58/2012.